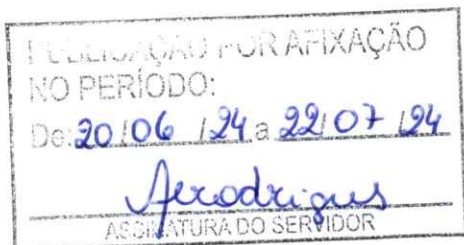




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 960 DE 20 DE JUNHO DE 2024.



“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.702,48 (trinta e dois mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de **R\$ 32.702,48 (trinta e dois mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos)** a arcar com as despesas relacionadas com a retirada dos entulhos decorrentes da queda da estrutura metálica da quadra poliesportiva do Bairro Bela Vista, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 02 - Sec. Municipal de Administração

Sub-Unidade 00 - Sec. Municipal de Administração

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.182 - DEFESA CIVIL

04.182.003 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.182.003.2.0084 - AÇÕES DE DEFESA CIVIL

3.3.90.39.00-1.749.014 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- - - R\$ 32.702,48

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 32.702,48

Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 32.702,48

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 32.702,48

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 32.702,48

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** apurado na forma do §1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 20 de junho de 2024.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal